



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria especializada em execução de projetos, obras, orçamentos e planejamentos relacionados à engenharia civil.

1.2. A vigência da contratação será a partir do mês de março até 31/12/2025.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

O contratado deverá prestar seus serviços a todos os vereadores e, em especial, à Comissão Permanente de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

3.1. Para atender às necessidades dessa Câmara, conforme solicitação do Diretor Legislativo, no documento de formalização de demanda: *“A Câmara Municipal de Xinguara não possui no quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos em comissão, o cargo de Engenheiro Civil. Os serviços prestados na área da Engenharia Civil são muito úteis e necessários nessa Casa de Leis. Em primeiro lugar, a necessidade de tais serviços existe para a Comissão Permanente de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos, uma das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, cuja competência, consoante o Regimento Interno, é:*

1. Opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda assunto ligados às atividades produtivas e geral, oficiais ou particulares, conforme determinado no Art. 67, caput, do Regimento Interno;

2. Opinar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, conforme estabelecido pelo Art. 67, Parágrafo Único, do Regimento Interno. Muitos projetos de lei, que tramitam neste Parlamento, estão relacionados a obras e outros serviços de engenharia, e os membros da referida Comissão Permanente de Terras têm o dever legal de emitirem pareceres sobre essas matérias, entretanto, sem conhecimento e apoio técnico nessa área correm o risco de cometerem erros em suas decisões, podendo causar prejuízos, desperdícios e ineficiência para a Administração Pública.

Por outro lado, os serviços de Engenheiro Civil também são necessários nesta Câmara para: elaborar projetos de engenharia e orçamentos de obras, necessários quando os vereadores solicitam recursos financeiros para a execução dessas obras aos parlamentares estaduais e federais; acompanhar e fiscalizar as obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Xinguara; elaborar projetos e orçamentos para eventuais reformas no prédio sede da Câmara, e fiscalizar sua execução”.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

4.1. Os serviços enquadram-se como **serviços comuns de engenharia**, ou seja, todos os serviços de engenharia que têm por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme estabelece o Art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. A forma de seleção do fornecedor é mediante a realização de procedimento de dispensa de licitação presencial, precedida de aviso em sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Xinguara: www.camaraxinguara.pa.gov.br/transparencia/, com fundamento no Art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

5.2. Poderão participar da presente dispensa a empresa que já enviou sua proposta de preços, bem como aquelas que enviarem suas propostas, dentro do prazo e do horário estipulados no Aviso de Dispensa de Licitação, das seguintes formas:

a) em meio virtual, através do e-mail: www.licitacao@camaraxinguara.pa.gov.br; ou

b) de forma presencial, na sala de licitações, no endereço: Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP: 68.555-000, em Xinguara / PA.

6. DISPENSA PRECEDIDA DE AVISO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

6.1. Essa dispensa será precedida de aviso em sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Xinguara: www.camaraxinguara.pa.gov.br/transparencia/.

7. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA:

7.1. Adota-se o regime de execução de empreitada por preço global, conforme estabelece o Art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

8.1. No corrente ano, essa Câmara não contratou serviços de engenharia, e conseqüentemente, não teve despesas com esse objeto. A estimativa do preço global do objeto, **R\$ 120.116,20 (cento e vinte mil cento e dezesseis reais e vinte centavos)**, é inferior e não ultrapassa o limite previsto para uma dispensa de licitação para contratação desse objeto, elencada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos). Assim, considerando a pequena relevância econômica diante da onerosidade de uma licitação, e o maior espaço de tempo a ser despendido, justifica-se e torna-se mais viável a dispensável a licitação.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos serviços deve respeitar os prazos legais a que a Comissão Permanente de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos tiver que cumprir, bem como deve respeitar o prazo acordado com os vereadores.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, durante o prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. A obra será recebida definitivamente, em até 03 (três) dias, pelo Gestor do Contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa prestadora do serviço, de acordo com o projeto básico e os termos de sua proposta;

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor ou profissional contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 Notificar a empresa prestadora do serviço, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no contrato;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, e se houver necessidade, com a alocação dos empregados necessários ao seu perfeito cumprimento;

11.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços executados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Projeto Básico;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços contratados e após a apresentação de Nota Fiscal que, atestada pela Unidade Responsável, será encaminhada para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Xinguara para pagamento.

14.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal. No ato da emissão do documento fiscal para pagamento dos valores, a contratada deverá informar o banco, conta e agência bancária para crédito dos valores.

14.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas (FGTS, CNDT) e previdenciárias (INSS), e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.5. Os preços ajustados no contrato poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data da proposta de preços do contratado.

15. HABILITAÇÃO:

15.1. Após a seleção da proposta vencedora, será solicitado da proponente, os seguintes documentos:

15.2. De habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

15.3. No ato da contratação e se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em cumprimento ao Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

16. PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.1. O preço total a ser pago pelo objeto desta contratação será o **menor preço global** apresentado nessa dispensa, pela empresa vencedora, devidamente habilitada, não podendo ser superior ao valor estimado de **R\$ 120.116,20** (cento e vinte mil cento e dezesseis reais e vinte centavos).

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

18.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da forma de pagamento parcelada mensal, somente após a realização dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa prestadora do serviço que não total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

18.2. A empresa prestadora do serviço que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

18.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

18.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obra, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa prestadora do serviço ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.

18.4. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

18.5. A recusa injustificada da empresa responsável pela prestação dos serviços em retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes com a contratação do presente objeto serão suportadas à conta da seguinte dotação própria, no Exercício de 2025:

- 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

20.1. Submeto o presente projeto à apreciação e aprovação pela autoridade competente, Sr. Dorismar Altino Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Xinguara.

Xinguara, 05 de março de 2025.

Ivan Carlos Gomes da Silva

Diretor Legislativo
Portaria nº 03/2025

Francisco das Chagas Magalhães dos Santos

Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 88/2025